

PROJETO DE LEI 01-00213/2013 do Vereador Eduardo Tuma (PSDB)

“Dispõe sobre a criação das Zonas de Segurança Urbana e dá outras providências.”

Art. 1º. Ficam criadas as denominadas “Zonas de Segurança Urbana”, as quais compreenderão o raio de 500 (quinhentos) metros ao redor dos estádios de futebol e ginásios poliesportivos do Município de São Paulo.

Parágrafo Único: Serão criadas as “Zonas de Segurança Urbana” em outros locais que abrangerem eventos com o número de 10.000 (dez mil) pessoas ou mais.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de São Paulo, nas áreas descritas no art. 1º, poderá:

I - intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial o de ambulantes, coibindo a comercialização de produtos ilícitos, bem como o de cambistas;

II - reprimir a ação de “flanelinhas”, no tocante ao constrangimento causado aos motoristas a lhes pagarem a cada vez que estacionam o carro;

III - viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente ou com o apoio da comunidade ou, ainda, da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos, de modo a facilitar a circulação dos participantes do evento em questão, devendo, para isso, providenciar, quando possível:

a) iluminação pública adequada em toda a área criada;

b) o controle e eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;

c) retirada de entulhos, resto de azulejos, ou qualquer outro material que possa ser utilizado como elemento de agressão;

d) manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade.

Parágrafo Único: Os serviços públicos de transporte funcionarão três horas antes do início do evento a ser realizado e duas horas após o término do mesmo quando exceder o horário comum de funcionamento destes.

Art. 4º. As Zonas de Segurança Urbana serão delimitadas e sinalizadas para sua correta individualização.

Art. 5º. Fica proibido o ingresso às Zonas de Segurança Urbana de pessoas que portarem elementos que, por suas características, possam ser utilizados para gerar atos de violência, nos dias em que se realizar algum evento.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Público Municipal e entrará em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”